

Tópico 3: Disposições Substantivas do Tratado de Marraquexe

Rafael Ferraz

Divisão de Direito de Autor

Praia 15 de junho 2015

Conceitos Fundamentais: O "Ponto de Partida"

Obras

- O pode ser convertido a um formato acessível? Referência ao Convênio de Berna: "Obras literárias e artísticas"
- Limitadas ao "texto" mas inclui:
 - Imagens relacionadas
 - Audiolivros
- Publicadas ou disponibilizada por meio de qualquer mídia



Conceitos Fundamentais: O "Ponto de Chegada"

- Exemplar em formato acessível
 - Formatos que permitam acesso equivalente à de uma pessoa sem discapacidade visual
 - Chamado de "formato alternativo" mas muitas vezes o ponto de saída ("obras") é o mesmo que o ponto de chegada ("exemplar em formato acessível")
 - Condições:
 - Somente utilizadas pelos beneficiários
 - Integridade da obra



Conceitos Fundamentais

- Entidade Autorizada
 - 3 Tipos de Entidades:
 - Governamental
 - Autorizada ou reconhecida pelo Governo
 - Não governamental



Conceitos Fundamentais

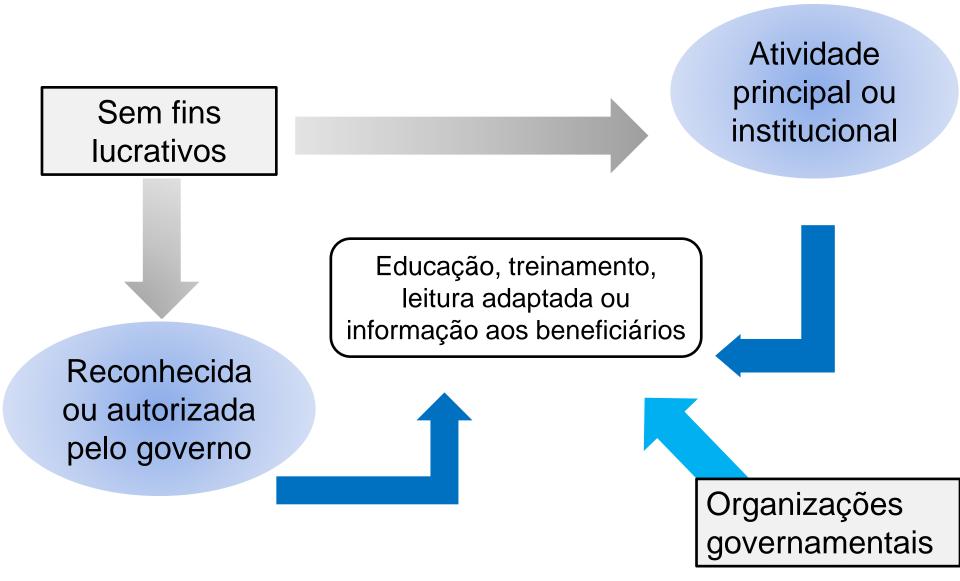
- Entidade Autorizada
 - 3 Tipos de Entidades:
 - Governamental
 - Autorizada ou reconhecida pelo Governo
 - Não governamental



Sem ânimo de lucro Fornece serviços aos beneficiários do Tratado



Entidades Autorizadas



Conceitos Fundamentais

Beneficiários

- Cegos
- Em razão de uma deficiência visual ou de percepção
 - A qual não <u>pode ser corrigida</u> para obter uma função visual equivalente
 - Não permite ler material impresso de uma forma substancialmente equivalente
- Por outra incapacidade física não possa em uma medida considerada apropriada para a leitura
 - segurar ou manipular o livro
 - focar ou mover os olhos



Obrigações de uma Parte Contratante do Tratado de Marraquexe

Criar limitações e exceções a nível nacional para criação de obras em formato acessível

Permitir o intercâmbio internacional de cópias em formato acessível criadas sob uma limitação ou exceção entre as partes contratantes do Tratado de Marraquexe



Limitação/Exceção na Lei Nacional

- Incorporar na legislação nacional uma limitação ou exceção permitindo
 - a Reprodução
 - a Distribuição
 - Colocar à disposição
 - Execução Pública (opcional)
- De maneira que se possa realizar modificações necessárias para criar uma cópia em formato acessível
- Para facilitar a disponibilidade de tais cópias para os beneficiários

Limitação/Exceção na Lei Nacional

- Liberdades de uma Parte Contratante:
 - Implementar Art. 4(1) segundo próprio sistema legal e não necessariamente segundo Art 4(2)
 - Estabelecer limitações ou exceções apenas caso tal "obra" não esteja comercialmente disponível em condições razoáveis naquele mercado
 - Estabelecer uma remuneração para usufruir da limitação e exceção

Intercâmbio Tranfronteiriço: Exportação

- 3 Condições Básicas:
 - Ambos países que exportam e importam são Partes Contratantes
 - Cópia em formato acessível haver sido criada "ao amparo de uma limitação ou exceção ou por outros meios legais"
 - Exportação deverá ocorrer por uma entidade autorizada para uma outra entidade atorizada ou beneficiário

Intercâmbio Tranfronteiriço: Exportação

- O que uma Parte Contratante deve permitir?
- Exportação de cópias acessíveis do país de origem
- Importação de cópias acessíveis ao país de destino
- A distribuição e colocação à disposição de cópias acessíveis no país de destino
- Atos apenas para entidades autorizadas ou beneficiários e somente para o uso pelos beneficiários



Intercâmbio Transfronteiriço: Exportação

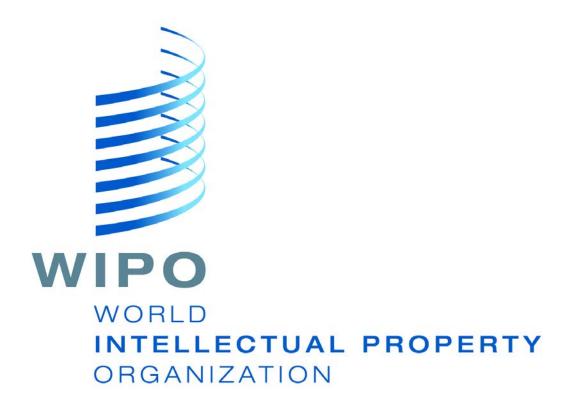
- Uma Entidade Autorizada não poderá re-exportar se:
 - Parte Contratante não for membro da Convenção de Berna / TODA ou
 - Não possui obrigações com relação à regra dos três passos

Intercâmbio transfronteiriço: Importação

Caso seja permitido criar uma cópia em formato acessível

Também se permitirá a importação





WWW.WIPO.INT/COPYRIGHT

OMPI
ORGANIZACIÓN MUNDIAL
DE LA PROPIEDAD
INTELECTUAL